



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5/2026

RELATOR: ISMAEL BRASILINO

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Município de Bragança Paulista a celebrar convênio, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres com entidades filantrópicas, beneficentes ou sem fins lucrativos e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

O presente projeto tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres com entidades filantrópicas, beneficentes ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, visando à execução de ações e serviços de interesse público, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares, observadas as disposições constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

ANÁLISE TÉCNICA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Da natureza autorizativa do projeto

O projeto possui natureza estritamente autorizativa, não impondo obrigação ao Poder Executivo nem criando despesa automática ou continuada. Limita-se a conferir amparo legal para que o Executivo Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, possa formalizar parcerias para execução de políticas públicas. Tal característica respeita o princípio da separação dos poderes, não havendo ingerência do Legislativo na gestão administrativa.

2. Da compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), verifica-se que o projeto: não cria despesa obrigatória de caráter continuado, não gera impacto financeiro imediato e condiciona a execução de eventuais despesas à existência de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, respeitados os limites legais. Dessa forma, não há afronta à LRF, tampouco risco de desequilíbrio das contas públicas municipais.

3. Da adequação orçamentária

O art. 2º do projeto estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, o que demonstra plena



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



compatibilidade com: a Lei nº 4.320/1964, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Não se verifica, portanto, criação de despesa sem prévia autorização orçamentária.

DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO QUANTO À SEDE DAS ENTIDADES PARCEIRAS

No curso da análise do projeto, foi levantado questionamento acerca da possibilidade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres com entidades não sediadas no município de Bragança Paulista. Do ponto de vista técnico e legal, não há qualquer impedimento constitucional ou infraconstitucional nesse sentido. A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) não impõe exigência quanto à sede da entidade, sendo requisito essencial que a entidade esteja regularmente constituída, possua capacidade técnica comprovada, execute ações ou serviços em benefício direto da população local e esteja sujeita à prestação de contas e à fiscalização dos órgãos competentes.

Ressalte-se, ainda, que eventual exigência de sede local poderia configurar restrição indevida à impessoalidade e à eficiência administrativa, contrariando os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

DA EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS (SP)

O município de Campinas/SP adota, há vários anos, legislação e regulamentação administrativa que autorizam a celebração de convênios, termos de colaboração e termos de fomento com organizações da sociedade civil, inclusive entidades não sediadas no município, observados os critérios estabelecidos pelo Marco Regulatório das OSCs.

A experiência administrativa de Campinas demonstra que esse modelo amplia a capacidade de captação e execução de recursos públicos, inclusive oriundos de emendas parlamentares, possibilita maior eficiência e economicidade na execução das políticas públicas, reduz a necessidade de expansão da estrutura administrativa municipal e mantém elevados padrões de controle, transparência e fiscalização.

Os resultados evidenciam que o êxito das parcerias está vinculado à governança, aos critérios técnicos e ao controle dos instrumentos firmados, e não à localização geográfica da entidade.

IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO PARA BRAGANÇA PAULISTA

1. Impacto financeiro direto

O projeto não cria cargos, não amplia a folha de pagamento e não gera despesas permanentes. Ao contrário, possibilita maior aproveitamento de recursos externos,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



especialmente por meio de emendas parlamentares e convênios, reduzindo a necessidade de recursos próprios do Tesouro Municipal.

2. Impacto econômico indireto

A formalização de parcerias com entidades sem fins lucrativos permite maior eficiência na prestação de serviços públicos, redução do custo por serviço executado, fortalecimento do terceiro setor e estímulo à atividade econômica indireta no município.

3. Eficiência do gasto público

Sob a ótica fiscal, o projeto favorece a economicidade, uma melhor relação custo-benefício e a execução de políticas públicas sem ampliação permanente da máquina administrativa.

CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Todos os instrumentos celebrados com fundamento nesta Lei estarão sujeitos à Lei Federal nº 13.019/2014, à prestação de contas, à fiscalização do Tribunal de Contas e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3 CONCLUSÃO: Diante do exposto, este relator conclui que o presente projeto é financeiramente viável, orçamentariamente adequado, fiscalmente responsável e economicamente benéfico ao Município de Bragança Paulista, não apresentando óbices quanto à celebração de parcerias com entidades sediadas ou não no município. Por essas razões, o parecer é **PELA APROVAÇÃO**.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 2026.

ISMAEL BRASILINO
Relator CFO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=8283-SWFN-10VE-104Y>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8283-SWFN-10VE-104Y